



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. Administrativo 1Doc nº 12.680/2026

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 12.680/2026-SEMUTRAN (um volume), referente à contratação através de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP nº 004.2/2026.SEURB/PMA**, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 004.2/2026 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua - SEURB, nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/2021, e dos Decretos Federal nº 11.462/2023 e Municipal nº 1.835/2024, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços. Contratação a ser celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - **SEMUTRAN** e a beneficiária da ARP, **AMAZON CARDS S/S LTDA** (63.887.699/0001-73), que tem como objeto a **Prestação de Serviços de Gestão de Frota com Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel), por meio de sistema informatizado e rede credenciada de postos, para atender às necessidades da SEMUTRAN.**

Consta inicialmente nos autos: Memorando inicial que informa o iminente término do contrato atual de combustível da SEMUTRAN e solicita providências quanto a uma nova contratação (fls. 01/02); Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 02/09); Autorização da autoridade competente para abertura de procedimento (fls. 10/11); Despacho da diretora do DAF dando prosseguimento à fase preparatória (fl. 12); Despacho da assessoria que realizou a pesquisa mercadológica, contextualizando a solução identificada, demonstrando vantagem em aderir à ARP em tela (fls. 13/15v); Estudo Técnico Preliminar – ETP com Mapa de Riscos (fls. 16/36); Mapa comparativo com Pesquisa de preços junto a três fornecedores para obtenção do valor médio da taxa de administração (fls. 37/48); Mapa comparativo com cotação de preços mediante contratações similares de outros órgãos (fls. 49/69); Tabela da ANP com preço do combustível (fl. 70); Declaração de compatibilidade e autorização para adesão (fl. 71); Justificativa da autoridade competente informando ser economicamente vantajoso a adesão em tela (fl. 72).

Após, constam as cópias dos documentos da licitação original: ARP em questão com a publicação, portaria de designação dos agentes de contratação, edital, minuta contratual, ETP, parecer jurídico e do controle interno, termo de homologação com a publicação do aviso de adjudicação e homologação da licitação, ata final do pregão, publicação do aviso de licitação (fls. 73/179v).

A SEMUTRAN deu prosseguimento no processo com nova autorização da autoridade competente (fls. 180/181) e solicitou dotação orçamentária à Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. Administrativo 1Doc nº 12.680/2026

Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças de Ananindeua – SEPOF (fls. 182/184), obtendo as notas de Reserva nº 1823 e 1824 (fls. 185/186).

Depois disso, a SEMUTRAN oficiou a empresa beneficiária da ARP (fls. 187/188), que aceitou os termos para adesão (fl. 189/190). Consta também, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa em tela (fls. 191/196).

A SEMUTRAN solicitou autorização ao órgão gerenciador para aderir a ARP (fls. 197/198), devidamente respondido pela SEURB, autorizando a adesão (fls. 199/200).

O processo tramitou para apreciação do Setor Jurídico da SEMUTRAN, que se manifestou através do Parecer Jurídico nº 055/2026, com opinião FAVORÁVEL à adesão em tela (fls. 201/210), acompanhado da Minuta contatual (fls. 211/228).

Após, os autos foram remetidos à Secretaria Municipal de Licitações de Ananindeua – SML para autuação (fl. 229/230), em que o Núcleo responsável se manifestou de forma favorável ao prosseguimento da adesão em tela (fl. 231), tendo sido solicitado análise da Procuradoria Geral do Município de Ananindeua – PROGE (fls. 232).

A PROGE analisou o procedimento emitiu o Parecer jurídico nº 271/2026 com manifestação FAVORÁVEL à adesão, acatado pela Subprocuradora geral (fls. 233/236).

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declaramos, que a presente adesão se encontra:

(**X**) revestida das formalidades legais, apta a gerar seus efeitos e à formalização de contrato.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Adesão à Ata de Registro de Preços** supramencionada encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à contratação da empresa **AMAZON CARDS S/S LTDA, no valor global de R\$315.322,68** (trezentos e quinze mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), para atender a demanda da SEMUTRAN e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

À autoridade competente para deliberação ulterior.

Ananindeua/PA, 11 de setembro de 2026.